



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

- Leia-se em Secção.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 19/10/2021

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 107

Projeto de Lei n.º 107

Ibiúna, 18 de outubro de 2021.

Recebido em 19 de 10 de 2021

Senhor Presidente

Prazo Venc. em _____ de _____

Recebido por

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, que “Dispõe sobre nova redação ao art. 17 da Lei Municipal nº 2277/2020 (lei das diretrizes orçamentárias do exercício de 2021) e art. 5º da Lei Municipal nº 2.350/2020 (orçamento de 2021) para os fins que especifica”.

O projeto faz-se necessário, tendo em vista que conforme levantamento das Secretarias de Rendas Internas e Finanças, o orçamento do município está passando por diversas alterações, visando sua adequação para dar atendimento as suplementações e abertura de créditos para fazer face as despesas, em sua maior parte provocada pelos acréscimos decorrentes da inflação acumulada do ano, que atingiu este mais de 10% (dez por cento).

Conforme notícias veiculadas pelos órgãos de imprensa “O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou nesta sexta-feira (08/10) o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de setembro de 2021, que fechou o mês com nova alta, desta vez de 1,16%, após encerrar o mês anterior com variação de 0,87%. Com isso, o acumulado do ano de 2021 fica em 6,90%, enquanto o IPCA acumulado dos últimos 12 meses sobe para 10,25%. Esta é a maior variação para um mês de setembro desde 1994, quando o índice ficou em 1,53%. Já no mesmo mês do ano passado, a variação mensal havia sido de 0,64%”.

Assim, ao longo do exercício boa parte do percentual inicialmente autorizado para suplementações na lei orçamentária de 10% foi utilizado para suprir aditamentos de contratos, como é o caso de contratos de limpeza pública, transporte escolar e combustíveis (que subiu mais de 40%). Outras despesas como medicamentos, insumos para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, também foram responsáveis por consumir dotações, pois tiveram seus valores acrescidos muito acima da variação dos índices inflacionários.

Nesta esteira de entendimento, tarifas públicas de água, esgotos e principalmente as de energia elétrica também cresceram assustadoramente.

Assim, feitos os esclarecimentos necessários, entendemos que nada mais justo seria o de se reestabelecer o limite de 10% para remanejamento orçamentário, uma vez que a autorização inicial fora corroído pela inflação acumulada do ano.

Câmara Municipal da Estância

Turística de Ibiúna

Recebido em 19/10/2021

Ass. 9159
Sag. Administrativa



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Como é cediço, as mudanças por conta dos créditos abertos pelo governo, tem exigido muita agilidade da administração, e ainda mais o tempo urge para o atendimento desses ajustes de classificação orçamentária, e realização das despesas.

Diante do exposto, e atuais tendências, vimos a dificuldade de reposição de dotações para alguns gastos, a nosso ver indispensáveis para a continuidade dos serviços públicos.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente.


PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
PAULO CESAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA – SP



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 03 DE 11 DE 2021

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

107
PROJETO DE LEI Nº 088.
DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre nova redação ao art. 17 da Lei Municipal nº 2277/2020 (Lei das Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021) e art. 5º da Lei Municipal nº 2.350/2020 (orçamento de 2021), por força da inflação acumulada no exercício, para os fins que especifica."

PAULO KENJI SASAKI, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de IBIÚNA, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O "caput" do art. 17 da lei municipal nº 2.277/2020 de 01 de julho de 2020 (Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20,00 % (vinte por cento) da dotação aprovada, obedecendo às instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo 10,00 % (dez por cento) por conta de autorizações históricas e 10,00 % (dez por cento) motivado pela inflação acumulada no exercício de 2021".

Art. 2º- O inciso I do art. 5º da lei municipal nº 2350/2020 de 17 de novembro de 2020 (lei orçamentária de 2021), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - ...

I – abrir, no curso da execução orçamentária de 2021, créditos adicionais até o limite de 20,00 % (vinte por cento) do orçamento da despesa total fixada por esta lei".

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.**

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito do Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1268
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 107 de 2021 de autoria do Chefe do Executivo Municipal foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 19 de outubro de 2021, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de outubro de 2021, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 107 de 2021 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 19 de outubro de 2021.


Marcos Pires de Camargo
Dirектор Geral

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 03 DE 11 DE 2021
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

[Signature]

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 19 de outubro de 2021 o Projeto de Lei nº. 107 de 2021 que "Dispõe sobre nova redação ao art. 17 da Lei Municipal nº. 2277/2020 (Lei das Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021) e art. 5º. da Lei Municipal nº. 2.350/2020 (orçamento de 2021), por força da inflação acumulada no exercício, para os fins que especifica.";

Considerando a necessária autorização legislativa em virtude de que o orçamento do município está passando por diversas alterações, visando sua adequação para dar atendimento as suplementações e abertura de créditos para fazer face as despesas, em sua maior parte provocada pelos acréscimos decorrentes da inflação acumulada do ano, que atingiu este mais de 10% (dez por cento), e para que possa restabelecer o limite de mais 10% para remanejamento, uma vez que a autorização inicial foi corroída pela inflação acumulada no ano de 2021;

Considerando a urgência na deliberação da proposição conforme justificado acima;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 107 de 2021 colocado em Regime de Urgência Especial e incluído para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

[Signature]
Fausto Dourado
Vereador

[Signature]
Valy L. Soárez

[Signature]

[Signature]
Carlos Elvino San

[Signature]
Jair Marmelo

[Signature]
Decindrade

[Signature]
Silvana
Galego

[Signature]
Ruyter
Ontiveros



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 9241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 107 de 2021

AUTORIA:– CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:– VEREADOR WALMIR BORTOLOTTO JÚNIOR

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 19 de outubro de 2021 o Projeto de Lei nº. 107 de 2021 que “Dispõe sobre nova redação ao art. 17 da Lei Municipal nº. 2277/2020 (Lei das Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021) e art. 5º. da Lei Municipal nº. 2.350/2020 (orçamento de 2021), por força da inflação acumulada no exercício, para os fins que especifica.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de dar nova redação ao artigo 17 da Lei Municipal nº. 2277/2020 de 01 de julho de 2020 (Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021), autorizando a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20,00% (vinte por cento) do orçamento da dotação aprovada, obedecendo às instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo segundo o autor, sendo 10,00% (dez por cento) por conta de autorizações históricas e 10,00% (dez por cento) motivado pela inflação acumulada no exercício de 2021. Também alterar o inciso I do artigo 5º. da Lei Municipal nº. 2350/2020 de 17 de novembro de 2020 (lei orçamentária de 2021) para abrir, no curso da execução orçamentária de 2021, créditos adicionais até o limite de 20,00% (vinte por cento) do orçamento da despesa total fixada por esta lei, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Cumpre observar que neste exercício foi aprovada a Lei Municipal nº. 2417 de 01 de julho de 2021 que autorizou a abertura de crédito adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento da despesa, exclusivamente para utilização na Unidade Orçamentária – Saúde Pública. Dessa forma com a aprovação do presente Projeto o Executivo estará autorizado a suplementar até o limite total de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa estimado para o exercício, sendo dez por cento exclusivamente na saúde.

Relevante ponderar que historicamente o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo entende como razoável a fixação do limite de liberdade para suplementação em torno de dez por cento, ficando no presente exercício em razão da suposta inflação observada a dúvida acerca do montante de suplementação que será entendido como razoável pelo Tribunal de Contas, refletindo tal questão na apreciação das Contas do Município.

O ideal para realização do ajuste pretendido pelo autor seria que o mesmo apontasse no projeto quais as dotações orçamentárias a serem reduzidas, bem como quais seriam reforçadas, possibilitando uma melhor transparência e segurança para aprovação pretendida.

Fale



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer ao Projeto de Lei nº. 107 de 2021 – fls. 02

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as alterações são necessárias em virtude de que o orçamento do município está passando por diversas alterações, visando sua adequação para dar atendimento as suplementações e abertura de créditos para fazer face as despesas, em sua maior parte provocada pelos acréscimos decorrentes da inflação acumulada do ano, que atingiu este mais de 10% (dez por cento), e para que possa restabelecer o limite de mais 10% para remanejamento, uma vez que a autorização inicial foi corroída pela inflação acumulada no ano de 2021.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

WALMIR BORTOLOTTO JÚNIOR
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CARLOS EDUARDO GOMES
VICE-PRESIDENTE

DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE
MEMBRO

ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 86/2021

"Dispõe sobre nova redação ao art. 17 da Lei Municipal nº 2277/2020 (Lei das Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021) e art. 5º da Lei Municipal nº 2.350/2020 (orçamento de 2021), por força da inflação acumulada no exercício, para os fins que especifica"

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O "caput" do art. 17 da Lei Municipal nº 2.277/2020 de 01 de julho de 2020 (Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17 — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20,00 % (vinte por cento) da dotação aprovada, obedecendo às instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo 10,00 % (dez por cento) por conta de autorizações históricas e 10,00 % (dez por cento) motivado pela inflação acumulada no exercício de 2021".

Art. 2º- O inciso I do art. 5º da Lei Municipal nº 2350/2020 de 17 de novembro de 2020 (Lei Orçamentária de 2021), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º ...

I — abrir, no curso da execução orçamentária de 2021, créditos adicionais até o limite de 20,00 % (vinte por cento) do orçamento da despesa total fixada por esta lei".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

PRESIDENTE

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO

1º SECRETÁRIO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

2º SECRETÁRIO



GABINETE

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 428/2021

Ibiúna, 04 de novembro de 2021.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 86/2021**, referente ao Projeto de Lei nº. 088, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 107 de 2021 que "Dispõe sobre nova redação ao art. 17 da Lei Municipal nº. 2277/2020 (Lei das Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021) e art. 5º. da Lei Municipal nº. 2.350/2020 (orçamento de 2021), por força da inflação acumulada no exercício, para os fins que especifica.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 03 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

**AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.**

Recebido 12/11/2021
Khemillipan



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei Nº 107 de 2021 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de novembro de 2021 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 03 de novembro de 2021 o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por treze votos favoráveis e dois contrários dos Vereadores Walmir Bortolotto Júnior e Rozi Aparecida Dominuges Soares Machado; e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação e; Finanças e Orçamento, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 107 de 2021 foi aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 107 de 2021 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 86/2021, encaminhado através do Ofício GPC nº. 428/2021 de 04 de novembro de 2021.

Ibiúna, 12 de novembro de 2021.

Marcos Pires de Camargo

Dirutor Geral